

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - 018/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal e suporte técnico dos módulos da Solução Radar Empresarial da produtora WK Sistemas, versão 7.10, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

IMPORTANTE:

Recebimento das propostas até:

Data limite: 20/08/2024.

Hora: 9h

• Abertura das propostas: 20/08/2024 às 9h.

• Início da Disputa de Preços: 20/08/2024 às 10h.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do <u>e-mail</u>: <u>licitacao@prodesan.com.br</u>, indicando:

Pregão Eletrônico nº PE 018/2024

Licitação: 1051707.

ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 182/184.



ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO
	PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	DOS RECURSOS
11.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1.	Anexo I - Termo de Referência
2.2.	Anexo II - Relação dos documentos de habilitação
2.3.	Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
2.4.	Anexo IV – Modelo de Declaração Padrão PRODESAN
2.5.	Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor
2.6.	Anexo VI – Minuta do Contrato
2.7.	Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como
	microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor
	individual
2.8.	Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação
2.9.	Anexo IX – Modelo de Declaração – Minuta padrão PRODESAN



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

SEÇÃO I

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com as Leis Federais nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 5.636, de 21 de julho de 2010, o Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica www.prodesan.com.br

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal e suporte técnico dos módulos da Solução Radar Empresarial da produtora WK Sistemas, versão 7.10, conforme descrição constante no Anexo I Termo de Referência do Edital.
- 2.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da PRODESAN, com base no art. 34 da Lei 13.303/2016. Em caso de solicitação de vistas dos autos por qualquer interessado serão preservados em sigilo todos os documentos que contenham o valor estimado da licitação, ficando eles excluídos da concessão de acesso, ressalvada a hipótese do pedido de vistas ocorrer em momento posterior à eventual divulgação do valor estimado pelo(a) pregoeiro(a).

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do



certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

- 4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:
- 7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio.
- 7.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal.
- 7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN.
- 7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.



8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir sobre as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela elaboração do edital;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para adjudicar o objeto.

- CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

- 8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema "Licitações", ou diretamente numa agência do banco.
- 8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitacoes-e.
- 8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- 8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 8.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 8.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

- 8.12. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observados as datas e os horários limites previstos no Item 6, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.12.1. Ao enviar sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.12.2. O campo "Descrição/observações", do sistema licitações-e, deverá ser utilizado pelo licitante para incluir informações complementares a sua proposta, de tal forma que se permita aferir se estão em conformidade com este Termo de Referência e demais características dos equipamentos ofertados.
- 8.12.3. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- 8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 8.15. Após a fase de "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da "Sessão Pública", da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.



- 8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento eminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.
- 8.22. Decorridos 5 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.
- 8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.
- 8.24. Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.
- 8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



- 8.27.1. No caso de não haver lances na "Sessão Pública", serão considerados os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".
- 8.28. A proposta comercial, bem como a planilha de serviços e preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.
- 8.28.1. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, quando solicitados pelo Pregoeiro, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis perante o Departamento de Licitações e Compras DELIC, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 Prédio Anexo CEP 11.065-922 Gonzaga Santos SP, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.
- 8.28.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28. deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.
- 8.30. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.31. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação e conseqüente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos.
- 8.32. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.
- 8.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.34. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br na aba "Licitações".
- 8.35. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.



9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 9.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO TOTAL** dor lote, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.
- 9.2. Será aplicado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet <u>licitacao@prodesan.com.br</u> e/ou envio do original à Praça dos Expedicionários nº 10 Prédio Anexo Gonzaga Santos/SP CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.
- 10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.
- 11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de sua assinatura, que deverá ser assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.
- 11.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.



- 11.3.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 11.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
- 12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.
- 12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;
- b) reiteração de execução insatisfatória ou transtornos ao desenvolvimento do contrato.
- 12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:
- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor mensal contido na cláusula II, alínea "a" do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento), em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento), do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.
- 12.3.1.1. A penalidade prevista na alínea "b" poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração.
- 12.3.2. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.



- 12.3.3. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.
- 12.3.4. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.
- 12.3.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 12.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na prestação dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência no atraso da prestação dos serviços;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.
- 12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.
- 12.5.1. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 Prédio Anexo, Gonzaga Santos/SP CEP: 11.065-922.
- 12.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.
- 12.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).





14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 14.6. Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo e a pedido de qualquer uma das partes, reduzida a termo no processo, devendo obrigatoriamente comunicar uma a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 14.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da PRODESAN, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, 29 de julho de 2024.

LUCAS MEDEIROS RODRIGUES DE SOUZADepartamento de Licitações e Compras - DELIC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal e suporte técnico dos módulos da Solução Radar Empresarial da produtora WK Sistemas, versão 7.10, descritos abaixo:
- a) Radar Compras;
- b) Radar Estoque;
- c) Radar Comercial;
- d) Radar Financeiro;
- e) Radar Conciliação;
- f) Radar Orçamento;
- g) Radar Contábil / IN. 86-89;
- h) IRPJ LALUR;
- i) Radar RVI NF-e;
- j) Radar NF- e até 500 NF-e / Mês;
- k) Radar NFS-e Santos-SP;
- I) Radar MT Fiscal;
- m) Radar MT Patrimonial com 7.000 itens;
- n) Radar integrador WK;
- o) Usuários adicionais (20).

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Deverá ser inserida, no sistema licitações-e, a proposta contemplando o **VALOR TOTAL DO LOTE** para o período de 60 (sessenta) meses.
- 2.1.1 Ao enviar sua proposta, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.1.2. O campo "Descrição/observações", do sistema licitações-e, deverá ser utilizado pelo licitante para incluir informações complementares a sua proposta, de tal forma que se permita aferir se estão em conformidade com este Termo de Referência e demais características dos serviços ofertados.
- 2.2. Quando o espaço disponível no campo "descrição/observações" não for suficiente para a explicitação das características do equipamento ofertado, a licitante deverá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção "Anexos da Proposta".
- 2.3. A arrematante deverá apresentar a sua proposta, contemplando:
- a) preço mensal da manutenção e suporte técnico por módulo;



- b) valor unitário por NF-e excedente à 500 NF-e no mês;
- c) valor unitário da hora técnica de atendimento no escritório da PRODESAN;
- d) valor unitário da taxa de deslocamento por visita técnica na PRODESAN.
- 2.4. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.
- 2.5. No preço apresentado estarão inclusas todas as despesas relativas aos serviços prestados, tais como suporte de atendimento, manutenção, taxas, tributos de qualquer natureza, mão de obra de operação, encargos sociais, seguros e outros.

3. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. Os serviços de manutenção compreendem:
- a) a atualização para atendimento da legislação municipal, estadual e federal;
- b) a atualização em decorrência de evolução tecnológica, novas funções e ferramentas de trabalho;
- c) o fornecimento de novas versões tecnicamente atualizadas;
- d) a correção de falha dos módulos, quando acontecerem, com substituição da versão com falha por uma versão corrigida junto ao produtor WK Sistemas;
- e) a correção de qualquer tipo de problema que impossibilite o uso da Solução Radar Empresarial, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar da abertura de chamado técnico pela PRODESAN;
- f) a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura de chamado técnico pela PRODESAN, de falhas que dificultem o uso do sistema, mas não impossibilitem a utilização da Solução Radar Empresarial.
- g) o suporte técnico ao esclarecimento de dúvidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura de chamado técnico pela PRODESAN;
- h) o recebimento e atendimento de chamado técnico através de telefone, e-mail, Internet, acesso remoto ou pessoalmente no escritório da PRODESAN;
- 3.2. O suporte técnico será prestado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, exceto em feriados.

4. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. A fornecedora deverá emitir Documento Fiscal, contemplando o valor mensal total da manutenção e, quando couber, o preço unitário por Nota Fiscal Eletrônica emitida que exceda à 500 (quinhentas) NF-e/mês, hora técnica de atendimento no escritório e taxa de deslocamento por visita técnica na PRODESAN.



- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar no último dia útil do mês da execução dos serviços, a Nota Fiscal de Serviços NFS-e, com a descrição dos serviços executados.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal, desde que os serviços estejam em conformidade com as especificações exigidas, com a aceitação da Unidade Requisitante que o encaminhará ao setor competente para as devidas providências.
- 4.4. O prazo para pagamento do documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da apresentação do documento livre de irregularidades.
- 4.5. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER BRASIL S/A, ou via PIX.
- 4.6. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.
- 4.7. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do IPC-A no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

5. MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 5.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.
- 5.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.
- 5.4. A responsabilidade e os riscos relacionados ao objeto da presente contratação estão definidos no quadro a seguir:

ITEM	SITUAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	RISCO
1	Recusa ou atraso na assinatura do contrato	Atraso no início dos serviços	Contratada
2	Fornecimento de mão de obra inadequada	Serviço de manutenção insatisfatório	Contratada
3	Descumprimento de prazo de atendimento do suporte técnico	Impossibilidade ou uso precário do Sistema	Contratada
4	Falta de atualização do Sistema para atendimento da legislação	Descumprimento da legislação sujeito a penalidade para a PRODESAN	Contratada



5	Falta de atualização tecnológica do Sistema	Realização do serviço de forma precária ou com recursos obsoletos	Contratada
6	Emissão de Nota Fiscal em desacordo com a legislação	Sanção pelo Fisco	Contratada
7	Descumprimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre o serviço prestado	Sanção pelo Fisco	Contratada
8	Falta de recolhimento dos encargos descontados da prestadora do serviço	Sanção pelo Fisco	PRODESAN
9	Canais de comunicação com a prestadora de serviço inoperante	Atraso no atendimento de suporte técnico	Contratada
10	Falta ou atraso no agendamento de visita técnica	Transtorno para acompanhamento do serviço pela PRODESAN	Contratada
11	Não apresentação de relatório dos serviços prestados	Falta de conhecimento dos serviços realizados	Contratada
12	Falta de sigilo sobre as informações do Sistema	Possibilidade de divulgação de dados não autorizados	Contratada
13	Situação irregular em relação a débitos previdenciários e fiscais, após contratação	Descumprimento da Lei 13303/2016	Contratada
14	Falta de informações para cumprimento do contratado pela prestadora do serviço	Prestação do serviço de forma precária	PRODESAN
15	Aumento de custos operacionais que não se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016 (desequilíbrio econômico-financeiro)	Aumento no custo dos serviços	Contratado
16	Aumento de custos operacionais que se enquadrem no art.81, inc.VI da Lei 13303/2016 (desequilíbrio econômico-financeiro)	Aumento no custo dos serviços	PRODESAN

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem—se obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar fielmente o objeto contratual.
- 6.2. Cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados.
- 6.3. Disponibilizar canais de comunicação tais como telefone e e-mail, para o registro de ocorrências, abertura de chamados técnicos e demais solicitações que se fizerem necessárias, relativas ao serviço prestado, sem limitações na quantidade de abertura de chamados.
- 6.4. Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.6. Comunicar à PRODESAN a realização de visita técnica com antecedência de no mínimo 1 (uma) hora, para serviços na sede da PRODESAN, e antecedência de no mínimo 2 (duas) horas, para serviços na Alemoa, de forma que a visita seja acompanhada, obrigatoriamente, de funcionário da PRODESAN.



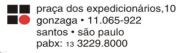
- 6.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.8. Reparar e/ou corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução.
- 6.9. Apresentar relatório mensal dos serviços executados, no período, com as informações necessárias ao controle dos serviços contratados.
- 6.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com a habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 6.11. Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas em decorrência do presente contrato.
- 6.12. Arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, até o término de sua vigência, tais como: mão de obra, encargos sociais, locomoção, transporte, seguros, impostos, taxas e outras.
- 6.13. Substituir no prazo de 24 horas, após notificação, todo empregado ou preposto da CONTRATADA que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente.
- 6.14. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estadual e Federal que interfiram na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN: Constituem-se obrigações da PRODESAN:

- 7.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- 7.2. Atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 7.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 8.1. Compete à unidade requisitante, Departamento de Contabilidade DECONT, a fiscalização dos serviços, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- 8.2. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pela Unidade Requisitante, Departamento de Contabilidade DECONT, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.



praça | gonza

www.prodesan.com.br

santos • são paulo pabx: 13 3229.8000



9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.

10. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, com base na variação do IPC-A, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = P_o x (I) sendo:$$

P = Preço reajustado

Po= Preço da proposta

I = Valor do IPCA do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPCA do mês anterior ao da apresentação da proposta



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1.1. O licitante vencedor da disputa de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:
- 1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.
- 1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).
- 1.1.6.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.
- 1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- 1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.
- 1.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa Da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.
- 1.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).



- 1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN Anexo IV.
- 1.1.12. Declaração de Inexistência de Empregado Menor, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN Anexo V.
- 1.1.13. Declaração enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN Anexo VII.
- 1.1.14. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN Anexo VIII.
- 1.1.15. Declaração Padrão modelo PRODESAN, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN Anexo IX.
- 1.1.16. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.
- 1.1.16.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.
- 2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.15 deste Anexo.
- 5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios".
- 6. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.



- 7.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;
- b) que a licitante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL						
Fornecedor CNPJ: Endereço CEP Telefone e-mail:	:	Inscrição Estado Bairro Cidade	ual	Estado		
prestação o Solução Ra e nos term	nte formulamos de serviços de r adar Empresarial os constantes no nos seguintes ter	manutenção me da produtora Wh o Anexo I – Ter	nsal e sup K Sistemas,	orte técnio versão 7.	co dos módulos 10, descritos aba	s da aixo,
Item	Descri	ção (*)	Unidade	Quant.	Preço mensal	Preço Total
			Mês	60		
` '	rição é fornecida _l te 1 (60 meses): l					
Validade da	a Proposta: 60 dia	as, contados da c	data da sess	são pública	a do pregão.	
Data		_				

(Assinatura do Representante Legal/Carimbo



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):
a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;
b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;
c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2024
Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
(Cidade), de de 2024
(assinatura do representante legal)



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002 EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA
Ref.: (identificação da licitação)
, inscrito no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DOS MÓDULOS DA SOLUÇÃO RADAR EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A. E A FIRMA

Pelo presente instrumento particular, PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede nesta Cidade, na Praça Expedicionários nº 10, e representada por seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a firma, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede em, na, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr....., e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para serviços de manutenção e suporte técnico dos módulos da Solução Radar Empresarial, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico - PE/018/2024, Processo nº 692/2024, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO - A CONTRATADA se obriga a prestar serviço de manutenção mensal e suporte técnico dos módulos da Solução Radar Empresarial da produtora WK Sistemas, versão 7.10, descrição contida no Anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA II

PREÇOS – Pelo objeto descrito na Cláusula I, a PRODESAN pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta datada de, parte integrante deste contrato, os seguintes valores:

- a) Preço mensal da manutenção e suporte técnico por módulo e total:R\$(......);
- b) Preço unitário por nota fiscal eletrônica emitida que exceda a 500 NF-e/mês: R\$);



c)	Preço unitário da hora técnica de atendimento no escritório da PRODESAN:
	R\$);

d)	Preço uni	tário da	taxa de	deslocamento	por visita	técnica na	PRODESAN:
	R\$((.).				

§ 1º. No preço contratado estão inclusas todas as despesas que incidem sobre o objeto do presente contrato, tais como: suporte de atendimento, manutenção, taxas, tributos de qualquer natureza, mão-de-obra de operação, encargos sociais, seguros e outros.

	§ 2º. O valor	total estimado do	presente contrato é
de R\$	().	

CLÁUSULA III

DOS SERVIÇOS – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de manutenção e suporte técnico para os módulos da Solução Radar Empresarial descritos no objeto deste contrato, compreendendo:

- a) a atualização para atendimento da legislação municipal, estadual e federal;
- b) a atualização em decorrência de evolução tecnológica, novas funções e ferramentas de trabalho;
- c) o fornecimento de novas versões tecnicamente atualizadas:
- d) a correção de falha dos módulos, quando acontecerem, com substituição da versão com falha por uma versão corrigida junto ao produtor WK Sistemas;
- e) a correção para qualquer tipo de problema que impossibilite o uso da Solução Radar Empresarial, no prazo de até 4 (quatro) horas, a contar da abertura de chamado técnico pela PRODESAN;
- f) a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura de chamado técnico pela PRODESAN, de falhas que dificultem o uso do sistema, mas não impossibilitem a utilização da Solução Radar Empresarial;
- g) o suporte técnico ao esclarecimento de dúvidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura de chamado técnico pela PRODESAN;
- h) o recebimento e atendimento de chamado técnico através de telefone, e-mail, internet, acesso remoto ou pessoalmente no escritório da PRODESAN.

Parágrafo Único. O suporte técnico será prestado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, exceto em feriados.

CLÁUSULA IV

VIGÊNCIA - O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura.



CLÁUSULA V

FATURAMENTO E PAGAMENTO – A fornecedora deverá emitir Documento Fiscal, contemplando o valor mensal total da manutenção e, quando couber, o preço unitário por Nota Fiscal Eletrônica emitida que exceda à 500 (quinhentas) NF-e/mês, hora técnica de atendimento no escritório e taxa de deslocamento por visita técnica na PRODESAN.

§ 1º. A CONTRATADA deverá apresentar no último dia útil do mês da execução dos serviços, a Nota Fiscal de Serviços – NFS-e, com a descrição dos serviços executados.

§ 2º. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação do Documento Fiscal, desde que os serviços estejam em conformidade com as especificações exigidas, com a aceitação da Unidade Requisitante que o encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

§ 3º. O prazo para pagamento do documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da apresentação do documento livre de irregularidades.

§ 4º. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER – BRASIL S/A, ou via PIX.

§ 5º. Caso a CONTRATADA opte por receber por meio de crédito em conta em outra Instituição Financeira ou Instituição de Pagamento que não o SANTANDER, o valor referente a TARIFA será deduzido do valor total do pagamento a ser realizado.

§ 6º. Os valores pagos com atraso serão atualizados de acordo com a variação do IPC-A no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI

DO REAJUSTAMENTO - Decorridos 12 (doze)

meses da vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, com base na variação do IPC-A, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = P_o x (I)$$
 sendo:

P = Preço reajustado

P_o= Preço da proposta

I = Valor do IPCA do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPCA do mês anterior ao da apresentação da proposta

CLÁUSULA VII

RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN

poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura, nos seguintes casos:



- a) imperfeição dos serviços executados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA VIII

DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a parte integrante do presente contrato e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§ 1º. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

§ 2°. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

CLÁUSULA IX

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA – Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

- a) executar fielmente o objeto contratual;
- b) cumprir o(s) prazo(s) e condições estipulados;
- c) disponibilizar canais de comunicação tais como telefone e e-mail, para o registro de ocorrências, abertura de chamados técnicos e demais solicitações que se fizerem necessárias, relativas ao serviço prestado, sem limitações na quantidade de abertura de chamados;
- d) fornecer mão de obra, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- g) comunicar à PRODESAN a realização de visita técnica com antecedência de no mínimo 1 (uma) hora, para serviços na sede da PRODESAN, e antecedência de no mínimo 2 (duas) horas, para serviços na Alemoa, de forma que a visita seja acompanhada, obrigatoriamente, de funcionário da PRODESAN;



- h) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) reparar e/ou corrigir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;
- j) apresentar relatório mensal dos serviços executados, no período, com as informações necessárias ao controle dos serviços contratados;
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram com a habilitação e qualificação na fase da licitação;
- I) manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas em decorrência do presente contrato;
- m) arcar com todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, até o término de sua vigência, tais como: mão de obra, encargos sociais, locomoção, transporte, seguros, impostos, taxas e outras;
- n) substituir no prazo de 24 horas, após notificação, todo empregado ou preposto da CONTRATADA que, a critério da PRODESAN, tiver conduta inconveniente;
- o) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estadual e Federal que interfiram na execução do contrato.

CLÁUSULA X

OBRIGAÇÕES DA PRODESAN - Em cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- b) atestar o Documento Fiscal, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA XI

RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA

reconhece que é única responsável pelos danos ou prejuízos, por ação ou omissão própria, decorrentes de falhas ou defeitos nos serviços prestados locados, causados à PRODESAN ou a seus empregados e terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.



Parágrafo Único. Correrão também, por conta da CONTRATADA, as consequências de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência por parte de seu pessoal;
- b) ato ilícito de seus membros;
- c) acidentes de qualquer natureza ocorridos no fornecimento.

CLÁUSULA XII

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO -

Compete ao Departamento de Contabilidade – DECONT, a fiscalização do contrato, podendo rejeitá-lo quando este não atender a especificação, como também, atestar no Documento Fiscal de acordo com as medições efetuadas, quando em conformidade com o contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providencias relativas ao pagamento

§ 1º. O gerenciamento do contrato será exercido diretamente pelo DECONT, quando ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

§ 2º. A fiscalização deste Contrato, pela PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A

CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA XIV

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;
 - § 1º. A advertência poderá ser aplicada quando

ocorrer:



- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE poderá aplicar à

CONTRATADA multa de:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor mensal contido na cláusula II, alínea "a" deste contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento), em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento), do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º. A penalidade prevista na alínea "b" poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. Infração.

§ 4º. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 5º. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

§ 6°. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos o montante das multas a ela aplicadas.

§ 7º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 8º. A suspensão temporária será aplicada

quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;



h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§ 9º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 10. No caso de aplicação de qualquer sanção poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado no DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, nº. 10 – Prédio Anexo, Gonzaga – Santos/SP – CEP: 11.065-922.

§ 11. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 12. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XV

RESCISÃO – Observadas as formalidades legais,

rescisão do contrato poderá ser:

- a) a qualquer tempo, de pleno direito, desde que haja interesse das partes, informando por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou de pleno direito em havendo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação extrajudicial;
- b) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XVI

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XVII

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD;



- b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis;
- e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;
- f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas;
- g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA XVIII

FORO – Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.
E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.
Santos, de de
PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:

Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) CNPJ
nº(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as
alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que:
a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME), II (EPP) do art. 3º, e o disposto no § 1ª do artigo 18-A (MEI) da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e Data
Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DADOS DA CONTRATADA)

CONTRATADA:
OBJETO:
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
 a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
LOCAL e DATA:
Responsável pela CONTRATADA: Nome: Cargo: CPF: E-mail institucional E-mail pagagal:
E-mail pessoal
Telefone(s): Assinatura:



(assinatura do representante legal)

XX/XX/2024

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

(Pessoa Física), representante legal da empresa, CNPJ, residente na cidade de, endereço, CEP, DECLARA:
() NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL; () SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O DECRETO 7724/2012, ART. 7°, § 4°:
"Art. 7° - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eleproduzidas ou custodiadas, observando o disposto nos <u>arts. 7° e 8° da Lei n° 12.527, de 2011.</u> §4° As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais."
(Cidade), de de